



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

CONTRATO nº 004/2020

QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO E A
EMPRESA W7BR SOLUÇÕES EM
TECNOLOGIA , PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE MÉDICI/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º
63609994/0001-68, com sede na Rua Padre Adolfo, nº 2590, Centro, nesta cidade de
Presidente Médici/RO, neste ato representada pela vereadora Presidente **Maria Custódio
Venancio da Silva Novaes**, portadora da Carteira de Identidade nº 287343 SSP/RO e CPF nº
269897002-20 doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa
W7BR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA, empresa privada, inscrita no CNPJ nº
12.347.000\0001-41 com sede na Rua Bom Sucesso, nº 1811, sala 01 , Ariquemes-
RO, neste ato representada pelo(a) procurador(a) Senhor(a) **ANDERSON DE OLIVEIRA**,
portador(a) do RG nº 656782 e inscrito no CPF nº 422.401.312-68, doravante denominada
CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade
estabelecer os direitos e obrigações das partes, para a contratação de Empresa
Especializada no fornecimento de solução integrada de gestão para a administração
da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, autorizados pelo Processo
Administrativo nº 023/CMPM/2020, licitado através do Pregão Eletrônico 004/2020 ficando a



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

este vinculado em todos os seus termos e ainda submetendo-se, aos mesmos termos das: Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93, e Decretos Municipais e suas alterações, e das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto, **Contratação de Empresa Especializada para prestar serviços de Implantação e Manutenção de Site do Portal Transparência atendendo as normas e exigências do Ministério Público e Tribunal de Contas de Rondônia por um período de vigência em contrato de 12 (doze) meses prorrogáveis conforme Art. II da Lei 8.666/93 realizar os serviços de manutenção corretiva e manutenção evolutiva e consultoria, suporte técnico e operacional se darão por um período de vigência em contrato de 12 (doze) meses prorrogáveis conforme Art. II da Lei 8.666/93.**

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram este instrumento contratual, os documentos relativos a prestação de serviços, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, apresentados ao Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal Presidente Médici-RO.

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O Amparo Legal do presente Contrato encontra-se consubstanciado no Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2020, Processo Administrativo nº 023/2020, Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei nº. 8.666/93, e demais legislações, aplicável nos casos omissos deste Contrato.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O objeto deste Contrato será executado pelo PREGÃO ELETRÔNICO, execução indireta e mediante Nota de Empenho, a ser expedida pela CONTRATANTE.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O valor do presente Contrato é de R\$ 26.750,00 (Vinte e Seis Mil e Setecentos e Cinquenta reais), para execução do objeto previsto na cláusula primeira. O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo Setor competente.

Parágrafo único - O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias após a prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal na Câmara de Presidente Médici-RO.

DA ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de entrega, contados do recebimento da Nota de Empenho, fixado para entrega dos serviços, deverá ser rigorosamente obedecido,



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

ficando ciente o licitante vencedor de que estará sujeito às penalidades previstas em caso de atraso, caso não seja devidamente justificado.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Os serviços poderão ser reajustados conforme determina a lei, após a execução de 12 (doze) meses.

DO ORÇAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá a conta do Orçamento Vigente, a saber:
Projeto Atividade: 2001
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DA GARANTIA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA NONA - A contratada está dispensada de prestar garantia no ato de assinatura do presente Contrato.

DO SERVIÇO A SEREM PRESTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto da presente licitação, deverá ocorrer junto a Câmara Municipal, na Rua Padre Adolfo nº 2590 – Bairro: Centro, de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, nos termos do art.57, da lei 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos e supressões que a Câmara, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93. Ficando facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das penalidades a serem aplicadas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos para a CONTRATANTE e da multa moratória cabível;
- c) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Presidente Médici pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

Subcláusula Primeira - As sanções previstas nas alíneas "C e D" da Clausula Décima Segunda poderão ser aplicadas às empresas que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com suas entidades paraestatais:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
- c) Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA quando multada, antes que efetue o pagamento da multa referenciada.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, necessários a boa e perfeita execução da venda ora contratada.

Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Câmara Municipal de Presidente Médici-RO ou a terceiros.

Subcláusula Primeira - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de Notificação Administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

Subcláusula Segunda - A Câmara Municipal de Presidente Médici-RO não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a Legislação Tributária, Previdenciária ou Securitária, e decorrentes da execução do presente termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

Subcláusula Terceira - A Câmara Municipal de Presidente Médici-RO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

Subcláusula Quinta - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Câmara Municipal de Presidente Médici-RO poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I à XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo no



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

caso da rescisão ocorrer na hipótese do inciso XII do artigo 78, não havendo culpa da CONTRATADA, e amigável e judicialmente, nos termos do artigo 70, incisos II e III, da referida lei.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida do instrumento do presente contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para então ser publicado até 20 (vinte dias), conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 21/06/93.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA, quando punida, poderá recorrer das decisões do CONTRATANTE, com base na Lei nº 8.666/93.

DO FORO E DOMICÍLIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro de Presidente Médici-RO, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Presidente Médici-RO, 21 de julho de 2020.

MARIA CUSTÓDIO V.S. NOVAIS
Presidente Câmara Presidente
Médici-RO.

CONTRATANTE

ANDERSON DE OLIVEIRA
Procurador Representante da empresa
W7BR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA
Empresa privada CNPJ nº 12.347.000\0001-41

CONTRATADA



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

Testemunhas:

Rozana Geronzi Envi
190 640 717-68

Elaborado por Paulo Rogério dos Santos
Assessor Jurídico Do Legislativo